



MUNICÍPIO DE AROUCA  
CÂMARA MUNICIPAL

**AVISO**

Margarida Maria de Sousa Correia Belém, Presidente da Câmara Municipal de Arouca, faz saber que, ao abrigo do disposto no Artigo 2.º-A, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, nomeadamente com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, o **Período Crítico** no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, no ano de 2019, vigora de 1 de julho a 30 de setembro, podendo a sua duração ser alterada, em situações excecionais, por despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas.

Assim, não é permitido durante o período crítico:-----

- Realizar queima de sobranes ou queimadas (sem autorização);-----
- Realizar fogueiras fora dos espaços expressamente previstos para o efeito;-----
- Lançar balões com mecha acesa e/ou quaisquer tipos de foguetes (a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos está sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal);
- Fumar ou fazer lume de qualquer tipo nos espaços florestais;-----
- Proceder a ações de fumigação ou desinfestação em apiários;-----
- Utilizar máquinas de combustão interna sem dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape.-----

Durante o **período crítico** só é permitido empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extração (estilha, rolaria, madeira, cortiça e resina) desde que seja salvaguardada uma área sem vegetação com 10 metros em redor e garantindo que nos restantes 40 metros a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo do Decreto-Lei acima indicado e que dele faz parte integrante.

Paços do Município, 28 de junho de 2019.

(A Presidente da Câmara)